Lei 817

Em - 3

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 18/10/01

Roberta Stach

FUNCIONÁRIO

DATA 08/06/54

PROJETO DE LEI Nº 56/54

ASSUNTO: Cont. a concessão do auxílio de Cr$ 5.000,00 ao Conjunto Sacro Dramático de Fortaleza

VEREADOR José Diogo

LEI Nº 817 DE 06/07/54

DIOM Nº 565 DE 06/07/54 Sanção tácita

ARQUIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 008171954
Projeto: 00561954
Autor: JOSE DIOGO DA SILVEIRA
Assunto: CREDITO

50 - 100 - 12 / 53 - RE

Câmara Municipal de Fortaleza

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

CÓPIA

LEI Nº 817 , de 6 de JULHO de 1953.

Autoriza a abertura de crédito especial de Cr.$15.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É o Sr. Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no vigente orçamento, o crédito especial de Cr.$15.000,00 // (quarenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face aos seguintes encargos:

a) Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Sociedade de Cultura Artística para a exibição, nesta Capital, da Orquestra Sinfônica Brasileira;

b) Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Convento dos Capuchinhos de Messejana;

c) Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro de Assistência Coletiva do Artônio Bezerra; e

d) Cr.$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Conjunto Sanatório Cristo de Fortaleza.

§ Único - As importâncias referidas neste artigo serão pagas, respectivamente, ao presidente da Sociedade de Cultura Artística, ao Superior do Convento dos Capuchinhos de Messejana, ao presidente do Centro de Assistência Coletiva do Artônio Bezerra e ao presidente do Conjunto Sanatorial Cristo de Fortaleza.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em

PREFEITO MUNICIPAL

A' Comissão de Finanças
8.6.54

PROJETO DE LEI Nº 56 /54. /

Autoriza a concessão do auxilio/ de Cr.$ 5.000,00 ao Conjunto Sacro-Dramático de Fortaleza.

Art. 1º - Autoriza o Prefeito Municipal a conceder o auxilio / de Cr.$ 5.000,00 ao Conjuhto Sacro-Dramático de Fortaleza, com sede e/ foro nesta capital, mediante a abertura do respectivo crédito especial, a vigorar no presente exercicio e no ano de 1955.

§ Único - A importância de que trata esta proposição será paga ao presidente da referida agremiação, devendo, na ocasião do pagamento/ ser comprovada a pessoa jurídica da sociedade Litero- artística e Diversional.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de // Junho de 1954.

José Diogo da Silveira
Vereador.

JUSTIFICATIVA

A propria Constituição do Estado determina em um dos seus dispositivos legais a incrementação e difusão da cultura em geral.

Tivemos oportunidade de comparecer a uma das reuniões desta entidade, destinada a lapidar a arte- de representar e, então, nos dado / observar o seguinte:

a) - O conjunto Sacro-Dramático possue uma equipe de artistas/ amadores que deseja proporcionar diversão sadia, sem qualquer renumeração, á população pobre da capital, a qual não pode frequentar e, conse-/ quentemente, assistir as representações da arte de Talma, por fôrça da / falta de recurso material.

b) - Exemplo: O conjunto tem realizado sucessivas visitas ao / Sanatório de Maracanaú, apresentando o seu vasto repertório com agrado Geral. Acresce frisar que, apenas, a direção do hospital contribuiu com a despesa de transporte. Outro exemplo: a Associação dos Pequenos Funcionários Públicos, dentro em breve, levará a efeito um féstival em benefício da classe, no Teatro José de Alencar, cuja peça será encenada, gratuitamente, pelo conjunto em apreço.

c) - Finalmente, o Conjunto Sacro-dramático de Fortaleza á re-/ gistrado no Cartorio de Titulos e Documentos, sob nº 841 - registro de / pessoa juridica e se destina a incrementar a arte de representar e difundir a cultura do nosso povo.

Emenda n.º 1 ao projeto de Lei n.º 56/84.

Acrescente-se onde convier:

Fica igualmente o Chefe do Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) mensais ao Centro de Assistência Social da Parangaba.

Parágrafo único - A importância acima será paga ao presidente desta entidade.

Sala das sessões em, 28/6/84.

Francisco Edmar Filho

Emenda n.º 1 ao projeto de Lei n.º 56/84.
30.6.84

Emenda n.º 1 ao projeto de Lei n.º 56/84.
30.6.84

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Emenda nº 2 ao projeto de Lei nº 58/54

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Acrescente-se outro artigo:

Fica, igualmente, o Chefe do Executivo autorizado a conceder o auxílio de Cr$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) destinado ao auxílio do Convento dos Capuchinhos de Messejana.

A importância acima será paga de uma só vez ao Superior do Convento.

Sala das Sessões, em 23/6/54

Vereador.

À Comissão de Finanças.
23.6.54

Aprovado
30.6.54

Aprovado
30.6.54

COMISSÃO DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

PARECER Nº 33 (AO PROJETO DE LEI Nº 56/54).

Dispõe o projeto de lei nº 56/54, de autoria do vereador José Diogo, sôbre a concessão do auxílio de cinco mil cruzeiros ao Conjunto Sacro-Dramático de Fortaleza, entidade teatral constituida de amadores, que em muitas oportunidades se exibem gratuitamente.

Ao referido projeto, foram oferecidas duas emendas: uma de autoria do vereador Edward Pires, concedendo auxílio idêntico ao // Centro de Assistência Coletiva de Antônio Bezerra, que tem a finalidade de socorrer a pobreza daquele distrito, e a outra de autoria dos vereadores Oséas Aragão e outros, concedendo também cinco mil cruzeiros/ ao Convento dos Capuchinhos de Messejana.

As três instituições que se pretende beneficiar são dignas da ajuda financeira do poder público. E, em se tratando de auxí-// lios modestos, concordamos com que o plenário da Casa aprove a proposição em aprêço e as duas emendas que lhe foram oferecidas.

É o nosso parecer.

Francisco de Paula Holanda PRESIDENTE

Raimundo Gomes de Matos RELATOR

Antonio Bezerra

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 30/54.

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

Autoriza a abertura do crédito especial de Cr.$45.000,00 para o fim que indica.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - É o snr.Prefeito Municipal de Fortaleza autorizado a abrir, no vigente exercício, o crédito especial de Cr.$45.000,00 (quarenta e cinco mil cruzeiros), para fazer face aos seguintes auxílios:

a) Cr.$30.000,00 (trinta mil cruzeiros) à Sociedade de Cultura Artística para a exibição, nesta Capital, da Orquestra Sinfônica Brasileira;

b) Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Convento dos Capuchinhos de Messejana;

c) Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Centro de Assistência Coletiva de Antônio Bezerra; e

d) Cr.$5.000,00 (cinco mil cruzeiros) ao Conjunto Sacro-Dramático de Fortaleza.

§ único - As importâncias referidas nêste artigo serão pagas, respectivamente, ao presidente da Sociedade de Cultura Artística, ao Superior do Convento dos Capuchinhos de Messejana, ao presidente do Centro de Assistência Coletiva de Antônio Bezerra e ao presidente do Conjunto Sacro-Dramático de Fortaleza.

Art.2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de junho de 1954.

Presidente

Relator
